



DECRETO Nº 009/2010

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA AO CONSULTOR JURÍDICO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais 625 de 18 de janeiro de 2002 e 721 de 19 de março de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município no seu artigo 68, incisos I e VIII;

CONSIDERANDO a necessidade da melhor adequação dos serviços públicos com vistas a maior agilidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da medida objetivando o melhor desempenho da máquina administrativa;

CONSIDERANDO as Deliberações trazidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o fiel cumprimento da Lei Federal nº 4320/64, que dá norteamento as receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO o cumprimento fiel da Lei nº 101/2000, que disciplina a responsabilidade fiscal e administrativa dos ordenadores públicos;

CONSIDERANDO dotar de continuidade a tramitação dos processos administrativos, zelando assim pela regularidade e celeridade aos pleitos dos contribuintes;

CONSIDERANDO finalmente, cumprir disposições institucionais e constitucionais no tocante as autorizações e desembolsos do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do Município para, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, autorizar compras e/ou serviços e a emissão dos respectivos empenhos, independentemente dos valores a serem liquidados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A assinatura dos cheques, ora em delegação, serão sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º Para o cumprimento da delegação constante no artigo 1º e seu Parágrafo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Controladoria Geral do Município darão todo e qualquer suporte técnico necessário para o perfeito enquadramento da legislação.

Art. 3º A delegação de que comporta o Art. 1º, atinge também a todos os processos administrativos, com assinaturas de contratos, distratos, autorizações, concessões, permissões, convênios, licenças, portarias de admissão de concursados e outras afins, despachos do Gabinete e ainda, correspondências com a Câmara Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com abrangência a outros órgãos congêneres.

Art. 4º O presente instrumento deverá receber a ciência de todos os Secretários que compõem o Governo Municipal, para que estes adotem as providências que se fazem necessárias.

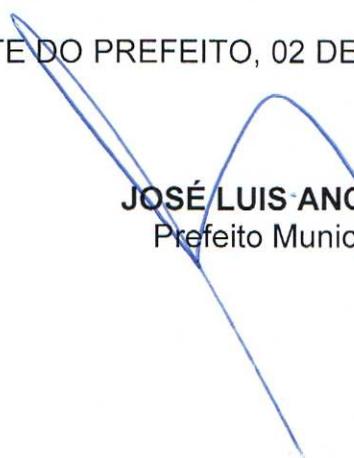
Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo deverá cientificar os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, após a publicação o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Este decreto entra em vigor com a afixação, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, face a sua urgência, independentemente da publicação que ocorrerá no interregno legal, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar providências imediatas e urgentes no tocante a comunicação as Agências Bancárias, objetivando o cadastramento do titular da delegação, viabilizando chancelar as assinaturas para conferência dos cheques do Poder Público em liquidação.

Art. 8º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada, nos termos do art. 68, §2º da Lei Orgânica Municipal ou até mesmo revogar na totalidade o presente ato, que se formata sem prazo determinado.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal